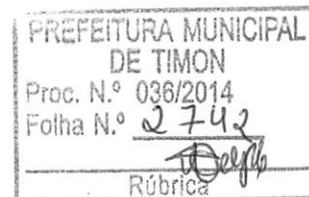


CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 004/2014
PROCESSO Nº 036/2014



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TIMON

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede na Pça. São José, S/N – Centro, Timon - Maranhão, CEP 65630-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luciano Ferreira de Sousa, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO LTDA.**, **CONCESSIONÁRIA** de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Sociedade de Propósito Específico, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 1186, Bairro Parque Piauí, CEP 65631-391, Município de Timon, Estado do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.761.748/0001-65 por seus representantes legais, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente contrato de concessão é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; e na Lei Federal nº 11.445/07; na Lei Municipal nº 1.924, de 26 de agosto de 2014, nas Leis Municipais nº 1926 e 1.927, ambas de 11 de setembro de 2014, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 7.217/10, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, autarquia sob regime especial criada por meio da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014.

ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana do Município de Timon, no Estado do Maranhão.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII do EDITAL, utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do CONTRATO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Timon.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, com autorização para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** objeto deste **CONTRATO**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico constituída pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO**, nos termos do Capítulo V, Seção II do **EDITAL** da Concorrência nº 004/2014, para prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

CONTRATO: é o presente contrato de **CONCESSÃO** e seus Anexos, incluindo a Proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** DA **LICITANTE VENCEDORA**, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de **REAJUSTE** e **REVISÃO** das **TARIFAS**, nos termos deste **CONTRATO**.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da **LICITAÇÃO**, cujo objeto foi a **CONCESSÃO** da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

FATOR "K": fator apresentado pela **LICITANTE VENCEDORA** na **PROPOSTA COMERCIAL** que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o **PODER CONCEDENTE**, com vistas à celebração do **CONTRATO**;

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a **LICITAÇÃO**.

ÔNUS: é a quantia em moeda corrente nacional a ser paga ao **PODER CONCEDENTE** pela outorga da **CONCESSÃO**. O valor total do **ÔNUS** deverá ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** conforme condições de pagamento que constam da **PROPOSTA COMERCIAL** e do **CONTRATO**.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo **CONCEDENTE**, autorizando o início do **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO** e para início efetivo da exploração da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto neste **EDITAL** e no **CONTRATO**.

R
2

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como, a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PARTE(S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Anexo IX do EDITAL.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na licitação, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações.

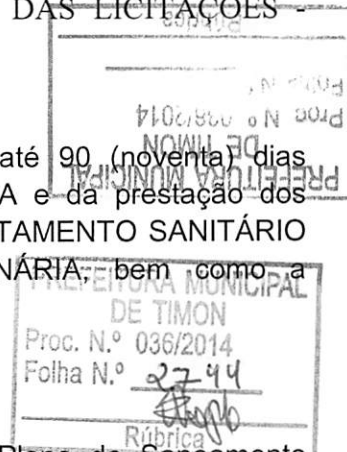
REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a observando-se o intervalo mínimo 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados no EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI do EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS para mais ou para menos, ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO



e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação; Adução de água bruta; Tratamento de água; Adução de água tratada incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS

2.1 Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais, o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública nº 004/2014 e seus Anexos, e ainda:

- Anexo A – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

[Handwritten signatures and initials]
R
4



- Anexo D – TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS.

3.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total da receita estimada ao longo do prazo de CONCESSÃO, constante da proposta comercial da licitante vencedora, é de R\$ 1.573.546.995,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, quintos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

4.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, já autorizados, e que serão cobrados conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada dos serviços e atendidos os requisitos legais.

5.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado.

5.3. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos das cláusulas 11ª, 12ª 13ª e 14ª.

5.4. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 6ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

6.2. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos por parte do CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade. Exceto a alienação para substituição.

6.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

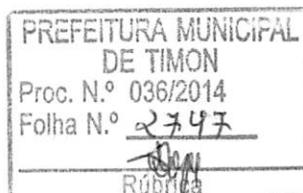
6.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo CONCEDENTE, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo D, que relacionará todos os bens afetos à concessão, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – FINANCIAMENTOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 6.

7.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

8.1. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

8.2. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo "B" deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo "C" deste CONTRATO.

8.3. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 9ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir receitas extraordinárias, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE e conhecimento da AGÊNCIA REGULADORA, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10 – SISTEMA DE COBRANÇA

10.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto, sendo que a cobrança do serviço de esgotamento sanitário é compulsória nas economias que tiverem este serviço à disposição para conexão e uso.

10.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I - nome do USUÁRIO;
- II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III - endereço da unidade usuária;
- IV - número do medidor e do lacre;
- V - leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI - data da leitura anterior e atual;
- VII - data de apresentação e do vencimento da fatura;
- VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII - multa e mora por atraso de pagamento;
- XIV - os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços;
- XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
- XVI - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XVII - qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto Federal nº 5.440/2005;
- XVIII - aviso sobre a constatação de alta de consumo;
- XIX - SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.

CLÁUSULA 11 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

11.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

11.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

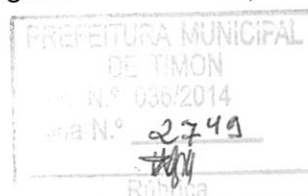
- a. Revisão das TARIFAS;
- b. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e. Compensação financeira;
- f. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

11.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE

12.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.

12.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 8.

12.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

12.4. O REAJUSTE somente entrará em vigor após ser homologado pelo PODER CONCEDENTE.

12.5. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, precedido de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no território do Município de Timon, sempre com 30 (trinta) dias anteriores da data de emissão das respectivas faturas.

12.6. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos usuários das respectivas faturas.

CLÁUSULA 13 – REVISÃO PERIÓDICA

13.1. A revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/10.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica, prevista no item 13.1, deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - AGERT, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico" que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

13.3. A AGERT terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

13.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGERT solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

13.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

13.6. Na hipótese de a AGERT não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

13.7. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

13.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo V do EDITAL;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

- h) para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 5% do número de economias totais do sistema;
- i) nos demais casos previstos na legislação; e
- j) nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. A revisão extraordinária, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

14.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 14.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGERT, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

14.4. A AGERT terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

14.5. O prazo a que se refere o item 14.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGERT solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

14.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 14.1 desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

14.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

14.8. Na hipótese da AGERT não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 14.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

14.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Timon, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA 15 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços públicos objeto deste CONTRATO:

- k) receber o serviço adequado;
- l) receber da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos SISTEMAS;
- m) dar conhecimento ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços;
- n) contribuir para que os SISTEMAS permaneçam em boas condições;
- o) cumprir as normas da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 11.445/07, e do Decreto nº 7.210/10, que a regulamentou, do edital, deste contrato e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;
- p) pagar tarifas pela utilização dos SERVIÇOS;
- q) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação, manutenção e conservação do SISTEMA;
- r) ligar-se à rede pública de saneamento básico existente;
- s) proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA 16 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGERT;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao sistema;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- g) ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA.
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

- j) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;
- k) obter as Licenças Prévia (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- l) em relação à Estação de Tratamento de Água a ser implantada pelo CONCEDENTE, obter as Licenças Prévia e de Instalação, assim como as outorgas para captação de água, nos prazos e condições fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL;
- m) em relação à Estação de Tratamento de Esgoto a ser implantada pelo CONCEDENTE, obter as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação nos prazos e condições fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL.

16.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste contrato e de todos os seus anexos.

17.2. Dentre outros, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que a caracterização do serviços “adequados” é realizada no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e os padrões mínimos de qualidade são definidos no Termo de Referência, ambos documentos anexos ao EDITAL de LICITAÇÃO;
- b) fornecer ao CONCEDENTE e à AGERT, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e a AGERT a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGERT ou CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

- f) manter à disposição do CONCEDENTE e da AGERT os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- g) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGERT competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) comunicar ao CONCEDENTE, à AGERT e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- l) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo poder concedente e obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuadas as licenças a cargo do CONCEDENTE previstas na cláusula 16.1 alíneas "k", "l" e "m", necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- n) arcar com ônus decorrentes das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou para instituição de servidão administrativa;
- o) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se ao SISTEMA nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGERT ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa;
- p) contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 19;
- q) pagar a taxa de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 31;
- r) receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- s) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

- u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- w) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- x) interromper a prestação do serviço público em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- y) manter-se como sociedade de propósito específico, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;
- z) manter à disposição do CONCEDENTE e da AGERT toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

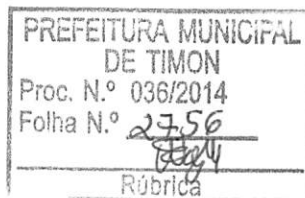
17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contrato com terceiro, desde que:

- a) não importe em transferência total das atividades exigidas na LICITAÇÃO para a comprovação de experiência por meio de atestado de capacidade técnica;
- b) sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do Regulamento da Prestação dos Serviços e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- c) a entidade contratada detenha capacidade técnica e profissional adequada;
- d) fique estabelecido claramente que o prazo dos contratos não seja superior ao prazo de concessão;
- e) conste expressamente no contrato que não haverá qualquer relação jurídica entre o terceirizado e o CONCEDENTE;
- f) que o limite total de contratação de terceiros não absorva montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 18- INVESTIMENTOS E OBRAS

18.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, excetuadas as licenças a cargo do CONCEDENTE previstas na cláusula 16.1 alíneas "k", "l" e "m", bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

18.2. Nos prazos previstos na proposta técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE e da AGERT os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.



18.3. O CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

18.4. O prazo a que se refere o item 18.3, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.5. O CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

18.6. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 18.3, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 18.3.

18.7. Não cumprindo o CONCEDENTE os prazos referidos nos itens 18.3 e 18.6, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

18.8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

18.9. A aprovação dos projetos pelo CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste contrato.

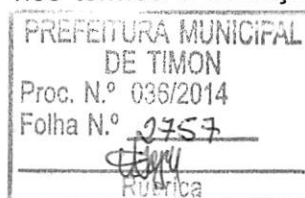
18.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à AGERT, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

18.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

18.12 Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGERT e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 19 – SEGUROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo



CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

19.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto / Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;
- b) Seguro de Riscos Patrimoniais - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,
- c) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGERT e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

19.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

19.4. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

19.5. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

19.6. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

19.7. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

19.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato por parte do CONCEDENTE.

19.9. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

19.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 20 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à expedição da ORDEM DE SERVIÇO, conforme estabelecido no edital, prestará a garantia equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato, por meio de renovações periódicas.

20.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), que representa a razão de 1/30 (um trinta avos).

20.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao

pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.

20.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

20.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

20.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.

20.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

20.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

20.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

20.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

CLÁUSULA 21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
- b) multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

21.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos usuários.

21.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGERT competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

21.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

21.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do Regulamento da Prestação dos Serviços, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- g) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

21.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

21.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

21.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

21.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 36.

21.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

21.11. A decisão proferida pela CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

21.12. O CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

21.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o CONCEDENTE se utilizar da garantia.

21.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

21.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao CONCEDENTE.

21.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores ser contabilizados separadamente.

21.17. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 22 – INTERVENÇÃO

22.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comunicando imediatamente à AGERT.

22.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

22.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

22.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.

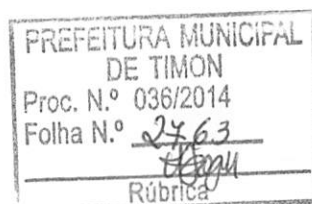
22.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

22.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 23 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;



- e) anulação da concessão, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

23.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

23.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

23.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os bens.

23.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 24 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

24.1. O advento do termo final do contrato opera de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à AGERT, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

24.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

24.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de indenização em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

24.6. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 24.3., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.



24.7. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste contrato para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

CLÁUSULA 25 – ENCAMPAÇÃO

25.1. A encampação é a retomada da concessão pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

25.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida ao CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGERT e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

25.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº. 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

25.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 26 – CADUCIDADE

26.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

26.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralização dos serviços por culpa da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) por parte da CONCESSIONÁRIA, a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a prestação dos serviços concedidos;
- e) o descumprimento das penalidades impostas pelo CONCEDENTE pela prática de infrações, nos devidos prazos;

- f) o desatendimento a notificação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- g) o desatendimento a notificação do CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.666/93.

26.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito à ampla defesa e ao contraditório.

26.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

26.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, independente de indenização prévia a ser calculada no decurso do processo.

26.6. No caso da extinção do contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

26.7. Da indenização prevista no item 26.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

26.8. A indenização a que se refere o item 26.6 será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

26.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 26.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

26.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 27 – RESCISÃO

27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

27.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto na Cláusula 24.

27.3. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 28 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no edital e nos seus Anexos, na licitação, no contrato e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

28.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização, nos termos dos itens seguintes.

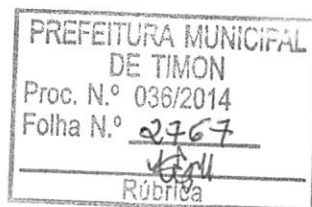
28.3. A indenização a que se refere o item 27.2 será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

28.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 28.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

28.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 29 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.



29.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, conforme legislação própria.

29.3. A indenização a que se refere o item 28.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

29.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 29.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

29.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

29.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à concessão que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 30 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

30.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à concessão, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

30.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

30.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de avaliação dos Bens que integram OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

30.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do Anexo "D" deste contrato.

30.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

30.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 29.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 31 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

31.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, Anexo V do Edital, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

31.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- b) caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

31.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

31.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGERT competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverão ser o CONCEDENTE e AGERT competente previamente comunicados.

31.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGERT.

31.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos ora acordados.

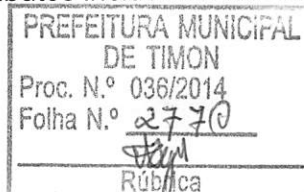
31.7 Se os contratantes não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 40 deste contrato.

31.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGERT com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à AGERT, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - TRF no montante de 3% (três por cento) da arrecadação mensal, assim entendida como valor bruto efetivamente arrecadado em cada mês de regulação em razão da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.



32.3. A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - TRF deverá ser recolhida a AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

32.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - TRF de que trata esta Cláusula, deverá apresentar cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação do valor a ser recolhido.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a AGERT relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste contrato.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGERT.

CLÁUSULA 33 – DO PAGAMENTO DOS ÔNUS

33.1. Pela outorga da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE o ÔNUS, nos termos e condições previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 34 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

34.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 35 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

35.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 36 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

36.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

36.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGERT Relatório atualizado sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

36.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da concessão, observado o disposto nesta Cláusula, excetuadas as licenças a cargo do CONCEDENTE previstas na cláusula 16.1 alíneas "k", "l" e "m".

Parágrafo Único. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

36.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

36.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
- b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta concessão, nos termos previstos no EDITAL.

CLÁUSULA 37 – COMUNICAÇÕES

37.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGERT e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

37.2. O CONCEDENTE e a AGERT darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros. O CONCEDENTE deverá também publicar suas decisões e despachos no Mural da Prefeitura Municipal de Timon.

CLÁUSULA 38 – CONTAGEM DOS PRAZOS

38.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

38.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

38.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 39 – INVALIDADE PARCIAL

39.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

39.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 40 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

40.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E FORO

41.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente de ou relacionada a este CONTRATO ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução será resolvida em instância única e irrecorrível por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com as Regras da Câmara arbitral designada para administrar a arbitragem, eleita de comum acordo entre as partes contratantes, sendo que a sentença arbitral a ser proferida poderá ser objeto de execução judicial no foro da Comarca do Município de Timon.

41.2. Qualquer dos contratantes pode notificar o outro e a Câmara Arbitral por escrito de que pretende instituir arbitragem em relação a uma controvérsia, observadas as disposições desta Cláusula.

41.3. A Controvérsia deverá ser analisada e decidida por 3 (três) árbitros, cada um deles independentes e imparciais, que formarão o Tribunal Arbitral. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão cada um eleger uma pessoa para atuar como árbitro, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela parte demandada da Notificação de Arbitragem. Os dois árbitros então selecionados deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da aceitação do segundo árbitro, selecionar um terceiro árbitro que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

41.4. Se uma das partes não indicar um árbitro conforme disposto na alínea acima, ou se os árbitros selecionados não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias da aceitação do segundo árbitro, tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que um dos contratantes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária. Em todos os casos, o Tribunal Arbitral considerar-se-á instalado com a aceitação pelo terceiro árbitro de sua indicação.

41.5. A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento arbitral, por qualquer das partes que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento arbitral, sendo que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou

anulabilidade da sentença arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executoriedade.

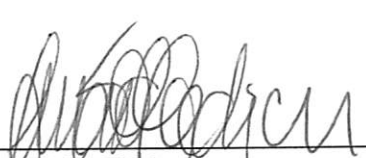
41.6. A qualquer tempo antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos contratantes poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares visando a: (i) assegurar a eficácia das disposições do presente contrato; (ii) preservar o *status quo* na pendência da resolução da controvérsia; (iii) prevenir a destruição de documentos e outras informações ou provas relacionadas à controvérsia.

41.7. As partes acordam que quaisquer controvérsias que não possam, por qualquer razão, ser dirimidas pela via arbitral serão apreciadas pelo foro da comarca do Município Timon, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições desta Cláusula.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

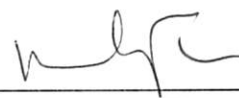
Timon-MA, 30 de janeiro de 2015.



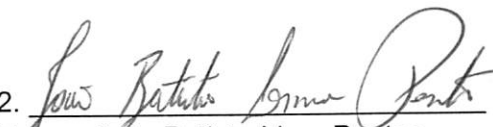
MUNICÍPIO DE TIMON/MA
Luciano Ferreira de Sousa
CONCEDENTE

ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO LTDA.
Radamés Andrade Casseb Renato Medicis Maranhão Pimentel
CONCESSIONÁRIA

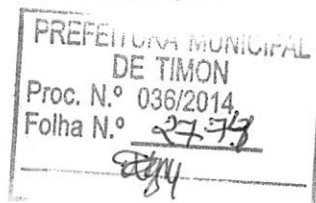
Testemunhas:

1. 

Nome: Antônio Richard Fernandes França
RG: 842.539/PI
CPF: 474.241.673-53

2. 

Nome: João Batista Lima Pontes
RG: 1259998 PI
CPF: 474384993-15



ANEXO B

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

QUADRO I A - Quadro de Tarifas					
TABELA IA - TARIFA DE AGUA E ESGOTO					
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	FAIXAS (m³)	TARIFAS DE ÁGUA		
			ÁGUA	K	ÁGUA
			R\$	= < (1)	R\$
			(a)	(b)	(c) = (a) x (b)
RESIDENCIAL	SOCIAL	0 a 10	19,60	0,994	19,48
		11 a 20	2,88 /m³	0,994	2,86 /m³
		21 a 30	3,03 /m³	0,994	3,01 /m³
		31 a 40	3,25 /m³	0,994	3,23 /m³
		Acima de 41	3,48 /m³	0,994	3,46 /m³
	NORMAL	0 a 10	28,00	0,994	27,83
		11 a 20	2,88 /m³	0,994	2,86 /m³
		21 a 30	3,03 /m³	0,994	3,01 /m³
		31 a 40	3,25 /m³	0,994	3,23 /m³
		Acima de 41	3,48 /m³	0,994	3,46 /m³
COMERCIAL	NORMAL	0 a 10	29,80	0,994	29,62
		11 a 20	3,10 /m³	0,994	3,08 /m³
		21 a 30	3,24 /m³	0,994	3,22 /m³
		31 a 40	3,36 /m³	0,994	3,34 /m³
		Acima de 41	3,50 /m³	0,994	3,48 /m³
INDUSTRIAL	ÚNICA	0 a 10	29,80	0,994	29,62
		11 a 20	3,10 /m³	0,994	3,08 /m³
		21 a 30	3,24 /m³	0,994	3,22 /m³
		31 a 40	3,36 /m³	0,994	3,34 /m³
		Acima de 41	3,50 /m³	0,994	3,48 /m³
PÚBLICA	ÚNICA	0 a 10	29,80	0,994	29,62
		11 a 20	3,10 /m³	0,994	3,08 /m³
		21 a 30	3,24 /m³	0,994	3,22 /m³
		31 a 40	3,36 /m³	0,994	3,34 /m³
		Acima de 41	3,50 /m³	0,994	3,48 /m³

*A tarifa de esgoto equivale a 80% (oem por cento) da tarifa da água cobrada

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES -
CGCL

TABELA IB - VALOR TARIFÁRIO POR ÁREA CONSTRUÍDA												
Classe	Área (m²)		Consumo (m³)	Tarifa Residencial			Tarifa Comercial/Industrial			Tarifa Pública		
				R\$	K = < (1)	PREÇO R\$	R\$	K = < (1)	PREÇO R\$	R\$	K = < (1)	PREÇO R\$
1	Até 30 m²		10	28,00	0,99	27,83	29,80	0,994	29,62	29,80	0,994	29,62
2	31	45	15	42,40	0,99	42,15	45,30	0,994	45,03	45,30	0,994	45,03
3	46	60	19	53,92	0,99	53,60	57,70	0,994	57,35	57,70	0,994	57,35
4	61	75	22	62,86	0,99	62,48	67,28	0,994	66,88	67,28	0,994	66,88
5	76	90	26	74,96	0,99	74,53	80,24	0,994	79,76	80,24	0,994	79,76
6	91	105	30	87,10	0,99	86,58	93,20	0,994	92,64	93,20	0,994	92,64
7	106	120	35	103,35	0,99	102,73	110,00	0,994	109,34	110,00	0,994	109,34
8	Acima de 120 m²		40	119,60	0,99	118,88		0,994	0,00		0,994	0,00

h
R
f
h

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMON
Proc. N.º 036/2014
Folha N.º 2778
Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES -
CGCL

DESLOCAMENTO DE RAMAL PREDIAL - DIÂMETRO 1" EM LOGRADOURO COM ASFALTO COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	60,19	0,994
DESLOCAMENTO DE RAMAL PREDIAL - DIÂMETRO 1" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	60,19	0,994
DESLOCAMENTO DE RAMAL PREDIAL - DIÂMETRO 2" EM LOGRADOURO COM ASFALTO E MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	75,25	0,994
DESLOCAMENTO DE RAMAL PREDIAL - DIÂMETRO 2" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	75,25	0,994
FORNECIMENTO ESPECIAL DE ÁGUA POR CARRO PIPA A PEDIDO DO CLIENTE PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS - PREÇO POR CARGA TRANSPORTADA	307,17	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" EM LOGRADOURO COM ASFALTO	158,1	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO	158,1	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1" EM LOGRADOURO COM ASFALTO E COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	469,15	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO E COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	469,15	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL - BAIXA RENDA DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" EM LOGRADOURO COM ASFALTO	54,25	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL - BAIXA RENDA DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO	54,25	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" EM LOGRADOURO COM ASFALTO	143,77	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO	143,77	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1" EM LOGRADOURO COM ASFALTO E COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	469,15	0,994
INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL DIÂMETRO DE 1" EM LOGRADOURO SEM ASFALTO E COM MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	469,15	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE A PEDIDO DO CLIENTE	57,33	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4" PARA AFERIÇÃO, A PEDIDO DO CLIENTE.	47,1	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DIÂMETRO DE 1" PARA AFERIÇÃO, A PEDIDO DO CLIENTE.	100,27	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DIÂMETRO DE 1X1/2" PARA AFERIÇÃO, A PEDIDO DO CLIENTE.	160,76	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DIÂMETRO DE 2" PARA AFERIÇÃO, A PEDIDO DO CLIENTE.	223,45	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 1/2" E 3/4" - CAPACIDADE 3 M³/HORA.	305,94	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 3/4" - CAPACIDADE 5 M³/HORA.	319,15	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 1" - CAPACIDADE 7 M³/HORA.	631,54	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 1" - CAPACIDADE 10 M³/HORA.	605,96	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 2" - CAPACIDADE 30 M³/HORA.	1.448,01	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 2" - CAPACIDADE 300 M³/DIA.	3.065,61	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 3" - CAPACIDADE 1100 M³/DIA.	4.189,65	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 4" CAPACIDADE 1800 M³/DIA.	8.018,56	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO DIÂMETRO 6" CAPACIDADE 4000 M³/DIA.	20.611,70	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO INVERTIDO CONSUMIDOR NORMAL	272,96	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO INVERTIDO GRANDE CONSUMIDOR	272,96	0,994
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO LAÇRE VIOLADO	32,38	0,994
TUBO PEAD PREÇO POR METRO	9,03	0,994
VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO EM IMÓVEL DE ATÉ 2 ECONOMIAS	31,33	0,994
VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO EM IMÓVEL COM MAIS DE 2 ECONOMIAS	31,33	0,994
RELIÇÃO CORTE CAVALETE - FALTA PAGAMENTO (%)	40,75	0,994
RELIÇÃO CORTE RAMAL PREDIAL - FALTA PAGAMENTO (%)	116,90	0,994
RELIÇÃO CAVALETE - CORTE VIOLADO	82,67	0,994
RELIÇÃO CORTE CAVALETE - SANÇÃO REGULAMENTAR	209,68	0,994
RELIÇÃO RAMAL PREDIAL - CORTE LAÇRE VIOLADO	259,04	0,994
RELIÇÃO CORTE RAMAL PREDIAL - SANÇÃO REGULAMENTAR	331,94	0,994
CONSRTO CAVALETE - DANIFICADO	28,47	0,994
DESLOCAMENTO DE CAVALETE - DIÂMETRO NOMINAL 1/2" E 3/4"	57,14	0,994
DESLOCAMENTO DE CAVALETE - DIÂMETRO NOMINAL 1" - MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	57,14	0,994

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMON
Proc. N.º 036/2014
Folha N.º 2776
Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES -
CGCL

REDE DE ESGOTO- DESECONSTRUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM - IMÓVEL COM 2 OU MAIS ECONOMIAS	128,49	0,994	127,72
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- DIÂMETRO NOMINAL SUPERIOR A 6" LOCALIDADE COM ASFALTO/ MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- DIÂMETRO NOMINAL SUPERIOR A 6" LOCALIDADE SEM ASFALTO/ MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE COM ASFALTO/ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	597,35	0,994	593,77
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE COM ASFALTO/ MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE SEM ASFALTO/ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	597,35	0,994	593,77
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE SEM ASFALTO/ MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE COM ASFALTO/ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	237,05	0,994	235,63
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE COM ASFALTO/ MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE SEM ASFALTO/ COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	237,05	0,994	235,63
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- NÃO RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE SEM ASFALTO/ MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- RESIDENCIAL BAIXA RENDA DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE COM ASFALTO/	107,72	0,994	107,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- RESIDENCIAL BAIXA RENDA DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE SEM ASFALTO/	107,72	0,994	107,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE COM ASFALTO E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	215,00	0,994	213,74
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE COM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE SEM ASFALTO E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	215,00	0,994	213,74
LIGAÇÃO DE ESGOTO INSTALAÇÃO- RESIDENCIAL DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE SEM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
PEDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL SUPERIOR A 6" LOCALIDADE COM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL SUPERIOR A 6" LOCALIDADE SEM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE COM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL 4" LOCALIDADE SEM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL 4" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	388,27	0,994	385,94
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE COM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE SEM ASFALTO MATERIAL FORNECIDO PELO CLIENTE.	119,79	0,994	119,07
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- CAIXA DE PASSAGEM DIÂMETRO NOMINAL 6" LOCALIDADE SEM ASFALTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	1076,31	0,994	1069,65
REDE DE ESGOTO SUBSTITUIÇÃO- REPOSIÇÃO DA TAMPA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DANIFICADA	190,24	0,994	189,10
REDE DE ESGOTO DECLARAÇÃO- PARA PROCESSO DE HABITE-SE	34,21	0,994	34,00
COBRANÇA DE INFRAÇÃO- INSTALAÇÃO MOTO BOMBA NO RAMAL PREDIAL- CLIENTE NORMAL	301,40	0,994	299,62
COBRANÇA INFRAÇÃO- INSTALAÇÃO MOTO BOMBA NO RAMAL PREDIAL- GRANDE CLIENTE	408,54	0,994	406,09
COBRANÇA INFRAÇÃO- INTERCONEXÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA REDE DE ESGOTO.	176,12	0,994	175,06
COBRANÇA INFRAÇÃO- SANÇÃO REGULAMENTAR	144,58	0,994	143,71
COBRANÇA INFRAÇÃO- TORNEIRA ANTES HIDRÔMETRO	136,36	0,994	135,56
COBRANÇA INFRAÇÃO- VIOLAÇÃO LAPE HIDRÔMETRO/	81,51	0,994	81,02

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMON
Proc. N.º 036/2014
Folha N.º 2777
Rúbrica